

LEI MUNICIPAL Nº2562/2.013

“Dispõe sobre o reparcelamento dos Termos de Acordos de Parcelamento celebrados entre o Poder Executivo de Conceição das Alagoas e o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA”

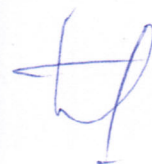
Projeto de Lei nº2856/2013

(Autor: Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer o plano de amortização, com a finalidade de promover o reparcèlement dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo Município ao regime próprio de previdência – IPMCA - Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas, no valor originário de **R\$ 9.222.142,93 (nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos)**, correspondentes a:

- a) R\$ 525.064,30 (quinhentos e vinte e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2002, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- b) R\$ 158.926,74 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2008, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- c) R\$ 2.240.767,19 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2009, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- d) R\$ 233.925,15 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2009, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- e) R\$ 385.427,62 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 003/2009, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- f) R\$ 299.111,49 (duzentos e noventa e nove mil, cento e onze reais e quarenta e nove centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 004/2009, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- g) R\$ 536.596,10 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2010, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- h) R\$ 418.955,95 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2010, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- i) R\$ 880.380,57 (oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 003/2010, deduzindo deste valor as parcelas pagas;



- j) R\$ 806.848,21 (oitocentos e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2011, deduzindo deste valor as parcelas pagas;
- k) R\$ 1.158.854,22 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2011, deduzindo deste valor as parcelas pagas; e
- l) R\$ 1.577.285,39 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referentes ao Termo de Acordo e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2012, deduzindo deste valor as parcelas pagas.

Art. 2º - Os saldos devedores dos Termos mencionados no artigo anterior, serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Reparcimento em até: **240 (duzentas e quarenta)** prestações mensais e consecutivas, dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias devidas pelo ente, até a competência outubro de 2012, e **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas, dos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas pelo ente, até a competência outubro de 2012.

§ 1º - As parcelas pagas pelo Poder Executivo serão corrigidas nos termos do caput deste artigo.

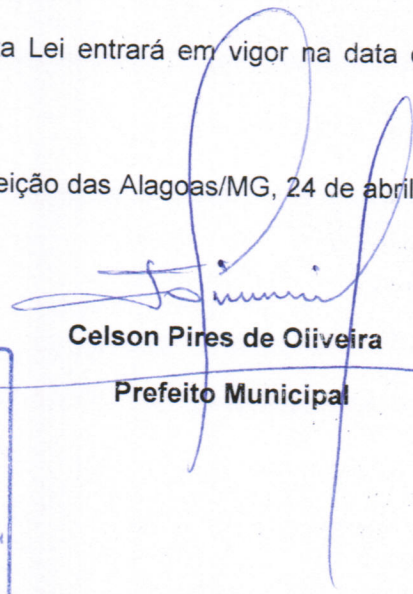
§ 2º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - As parcelas mensalmente corrigidas, serão debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

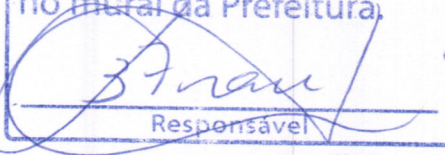
Art. 4º - O atraso superior a 03 (três) meses das futuras competências relativas aos recolhimentos das contribuições previdenciárias impedirá o Município de requerer novos parcelamentos e reparcamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 24 de abril de 2013.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que em 24 de Abril de 2013, publiquei no mural da Prefeitura.


Responsável

Sandra Ap. Borges Araújo
Procuradoria Geral
Decreto 005/2013